

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA



LEI MUNICIPAL N.º 486/2001

DISPÕE SOBRE EMENDA MODIFICATIVA DO “ART. 1.º CAPUT DA LEI N.º 426/99, DE 05/11/99.”

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do Art. 1.º da Lei n.º 426/99, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, a adquirir por compra um imóvel urbano com a área de aproximadamente 01 (um) a 06 (seis) alqueires, situado no perímetro urbano, nesta cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias do Município, e se necessário suplementadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, modificando o caput do Art. 1.º da Lei n.º 426/99, datada de 05/11/99, permanecendo inalterados os demais artigos e parágrafos da referida Lei, com seus efeitos à época de sua sanção e promulgação.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Gabinete do Prefeito Municipal de
Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de outubro
(10) do ano dois mil e um (2001).

(Handwritten signature)
AIRTON RONDINA LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL

*Dada e passada por esta secretaria,
autuada e registrada em livro próprio e publicada em data supra.*

(Handwritten signature)
APARECIDO JOSÉ MACHADO DA CUNHA
SECRETÁRIO DE ADM. E FINANÇAS

Esta Lei foi publicada e Afixada no local
de costume na Prefeitura Municipal de
Araputanga/MT.